



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº262/2026 – GGZ.

PROCESSO: 5475/2026

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº84/2026.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº83/2026, de autoria do vereador Alex Dantas, que *“Institui, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”*.

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 3T98-RET3-HCR4-NFW1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Em relação ao Projeto de Lei ora analisado, podemos perceber que objetivo do ilustre parlamentar é instituir programa municipal de triagem precoce para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede municipal de saúde.

6. Contudo, em que pese a nobre motivação do vereador, o presente Projeto acaba por invadir matéria cuja competência material é concorrente da União com os Estados, na medida em que trata de tema relacionado à saúde, conforme preconiza o artigo 24, XII.

7. Ou seja, salvo melhor juízo, respeitando eventual entendimento diverso, não pode o legislador municipal se imiscuir em tema claramente de competência legislativa concorrente de outros Entes federados.

8. Em caso recente, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Guarujá – Lei nº 5.228/2024, de iniciativa parlamentar, que cria equipe disciplinar em maternidades, com ao menos um neuropediatra, para diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos psicológicos em recém-nascidos – Extrapolação da competência suplementar legislativa municipal (art. 30, II, CF) ao contrariar normas gerais estabelecidas pela União no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como proteção à infância (art. 24, XII e XV, CF) – Violação aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração – Norma desprovida de base científica, uma vez que não há elementos suficientes para o diagnóstico do TEA na fase neonatal – Afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade –
AÇÃO PROCEDENTE.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2004227-91.2026.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/05/2026; Data de Registro: 07/05/2026)

9. Diante do exposto, muito embora sejam relevantes os anseios do ilustre propositor, há vício de constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, o que inviabilizaria, salvo melhor juízo, a sua sobrevida no ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2026.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 3T98-RET3-HCR4-NFW1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3T98RET3HCR4NFW1> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3T98-RET3-HCR4-NFW1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 3T98-RET3-HCR4-NFW1